CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

DECRETO-LEGISLATIVO n. 02, de 22 de abril de 2004

Constitui Comissão Processante, para os fins que especifica e estabelece outras providências:

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a deliberação do Plenário da data de 19 de abril de 2004:

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Processante, para os fins especificados neste Decreto-Legislativo e nos moldes das disposições contidas na Constituição Federal; Constituição Estadual; Decreto-Lei 201/67; Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, para os termos do processo e obedecidos o seguinte:

I – a Comissão Processante será constituída dos seguintes membros:

Presidente: Cícero Barbosa da Silva
Relator: Alécio Merlim
Membro: Osvaldo Sanches Garcia

II – todos os atos da Comissão Processante serão publicados no Jornal Folha de Londrina;

III – o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data da efetiva notificação do denunciado;

IV – a Comissão Processante deverá assegurar ao denunciado a mais ampla defesa e o contraditório;

V – o Presidente da Comissão Processante, poderá, indeferir as provas e os requerimentos que se manifestarem protelatórias e tumultuárias;

VI – as intimações para os atos processuais serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o denunciado, pessoalmente; para seu procurador, através da publicação no Órgão Oficial da Comissão e, para as demais pessoas, na forma que dispuser a legislação pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Decreto-Legislativo nº 02, de 22 de abril de 2004 – Fls.02

VII – o denunciado e seu procurador, poderão assistir a todos os atos, diligências, reuniões e audiências, inclusive, perguntar e reperguntar às testemunhas e requer tudo o que for de direito e no interesse de sua defesa;

Art. 2° - A Comissão deverá, pela exiguidade do prazo e considerando as peculiaridades, realizar os trabalhos de forma racional, diligenciando-se e determinando-se os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para assegurar a sua conclusão no prazo acima definido.

Art. 3° - A Comissão poderá constituir advogado para prestar-lhe assessoria jurídica no âmbito administrativo e judicial.

Art. 4° - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notifique-se e dê-se ciência ao denunciado, enviando-lhe cópia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de abril de 2004.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Vice-Presidente

PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA
1º Secretário

INFANTE VIEIRA COELHO
2º Secretário